

RESOLUÇÃO CEG 12/1992

*Normas para concessão de passagens
e diárias a docentes da UFRJ*

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, visando a apoiar a melhoria dos cursos de graduação da UFRJ, em sessão de 2 de dezembro de 1992, resolve:

Art.1º Autorizar a concessão de auxílio para compra de passagens e/ou pagamento de diárias, com o objetivo de permitir que professores da UFRJ possam participar de eventos relacionados a ensino de graduação.

Art.2º Os pedidos de auxílio deverão ser formalizados na unidade do interessado, através de requerimentos, e encaminhados à SR-1 com antecedência de pelo menos 40 dias da realização do evento.

Art.3º Deverão constar, obrigatoriamente, dos processos para pedidos desta modalidade de auxílio os seguintes documentos:

I- comprovante da existência do evento e da data de sua realização;

II- parecer do coordenador do curso de graduação da área afeita ao evento, justificando a participação do docente.

III- aprovação da Congregação e/ou do conselho departamental da unidade a que pertence o docente.

Art.4º Os pedidos serão julgados mensalmente pelo CEG. Os aprovados serão classificados segundo uma ordem de prioridade.

Art.5º O docente deverá apresentar um relatório dentro de um prazo de 15 dias, a contar do encerramento do evento.

Parágrafo Único. O resultado da apreciação desse relatório pela Congregação, acrescido de avaliação da coordenação do curso, será encaminhado ao CEG e servirá de subsídio para o julgamento de futuras solicitações.

Art.6º Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo CEG.

Art.7º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.